



**Prefeitura Municipal de Vila Pavão**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**  
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [frotasvp@gmail.com](mailto:frotasvp@gmail.com)



Memorando nº 129/2023 – SMOTSU

Vila Pavão – ES, 07 de novembro de 2023.

Exmº Sr.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para Construção do Novo Cemitério Municipal em Vila Pavão - ES.

**Senhor Prefeito,**

A contratação de empresa especializada para **Construção do Novo Cemitério Municipal** se baseia em diversas razões críticas que afetam a nossa comunidade. O cemitério atual está atingindo sua capacidade máxima, e não temos espaço suficiente para acomodar futuros sepultamentos. Isso cria uma situação de desconforto para as famílias enlutadas, que não têm opções adequadas para sepultar seus entes queridos.

A contratação de uma empresa especializada na construção de cemitérios é crucial para garantir que tenhamos um novo espaço que atenda aos requisitos legais e de segurança, bem como às necessidades das famílias enlutadas. A expertise de uma empresa especializada garantirá a construção de um cemitério moderno, com uma infraestrutura mais eficiente, incluindo caminhos, sistemas de drenagem, iluminação e áreas de estacionamento que atendam melhor às necessidades dos visitantes. Este projeto é essencial para preservar a dignidade e o conforto das famílias em momentos difíceis, bem como para atender às regulamentações e requisitos legais para cemitérios públicos.

Frente aos fatos acima expostos, solicitamos vosso DEFERIMENTO, e em caso positivo, peço a V. Exª que encaminhe ao SETOR COMPETENTE nossa solicitação, para análise e emissão de parecer, o qual rogamos seja PROCEDENTE.

Segue ETP e Plano de Aplicação em anexo.

Sem mais, me despeço com as mais altas felicitações e estimas que continue o grande trabalho até agora realizado.

**JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Decreto nº 1.437/2021



<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>
<b>CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL</b>
<b>VILA PAVÃO</b>

## 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão

**CNPJ:** 36.350.346/0001-67

**ENDEREÇO:** Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro

**CIDADE:** Vila Pavão

**UF:** ES

**CEP:** 29.843-000

**DDD/TELEFONE:** (27) 3753-1001

**E-MAIL:** gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

**TÉCNICA RESPONSÁVEL:** Daniela Soares Colombi

**E-MAIL:** convenios@vilapavao.es.gov.br

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Construção do Novo Cemitério Municipal.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO:

**Elaboração de projetos complementares:** 1 mês para contratação dos projetos sendo estes: Arquitetônico e Estrutural.

**Elaboração do Projeto arquitetônico:** 2 meses – Elaborado pela Equipe da Prefeitura Municipal. Composta pela Desenhista Ananda Paula Nobre Dionizio e o Engenheiro Graziani Sarde.

**Licitação:** 3 meses– Para realização da Contratação da empresa para Construção do Novo Cemitério Municipal.

**Entrega da Obra:** 6 meses.





### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A contratação de empresa especializada para **Construção do Novo Cemitério Municipal** se baseia em diversas razões críticas que afetam a nossa comunidade. O cemitério atual está atingindo sua capacidade máxima, e não temos espaço suficiente para acomodar futuros sepultamentos. Isso cria uma situação de desconforto para as famílias enlutadas, que não têm opções adequadas para sepultar seus entes queridos.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Construção do Novo Cemitério Municipal justifica-se pela necessidade em atender às demandas da comunidade, a fim de garantir a preservação da memória, atender a considerações sanitárias e ambientais, melhorar a infraestrutura, acomodar diferentes rituais e cerimônias, planejar a longo prazo e abordar desafios de espaço urbano.

A contratação de uma empresa especializada na construção de cemitérios é crucial para garantir que tenhamos um novo espaço que atenda aos requisitos legais e de segurança, bem como às necessidades das famílias enlutadas. Essa decisão é essencial para garantir que a comunidade tenha acesso a um espaço digno para honrar seus entes queridos e manter suas tradições.

A expertise de uma empresa especializada garantirá a construção de um cemitério moderno, com uma infraestrutura mais eficiente, incluindo caminhos, sistemas de drenagem, iluminação e áreas de estacionamento que atendam melhor às necessidades dos visitantes. Este projeto é essencial para preservar a dignidade e o conforto das famílias em momentos difíceis, bem como para atender às regulamentações e requisitos legais para cemitérios públicos.

### 4. METAS ESTABELECIDAS

<b>Contratação do Projeto: Imediata</b>		
<b>Projeto: 1º mês</b>		
<b>Licitação: 1º e 2º mês</b>		
<b>Obra: 6 meses sendo a execução:</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Período de Execução</b>
1	Serviços Preliminares	1º Mês
2	Infra Estrutura	1º Mês
3	Supra Estrutura	2º Mês
4	Paredes e Revestimentos	2º, 3º, 4º, 5º e 6º Mês
5	Pintura	6º Mês
6	Aparelhos e Instalações Elétricas	3º e 4º Mês
7	Aparelhos e Pontos Hidrossanitários	3º Mês
8	Drenagem e Paisagismo	5º Mês
9	Diversos	4º, 5º e 6º Mês





## 5. VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO

**Valor da Construção:** R\$ 332.644,73 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

## 6.LISTA DE APÊNDICES

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO PROPOSTO.





# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: obras@vilapavao.es.gov.br





Assinado por JOSE HENRIQUE MARTINS PINTO 057.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
07/11/2023 07:45:08

**JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Decreto nº 1.437/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 559/2023**

**Processo nº 003990 de 7 de novembro de 2023.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO PARA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO. LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE**

**I – RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio do Memorando nº 129/2023 – SMOTSU, solicitou a contratação de empresa especializada para construção do novo Cemitério Municipal, tendo em vista que o atual cemitério está atingindo sua capacidade máxima, sem espaço suficiente para acomodar futuros sepultamentos (fl. 02).

Às fls. 03/11, foram anexos o estudo técnico preliminar, cuja equipe de planejamento concluiu pela viabilidade da contratação e o plano de contratação com os dados necessários para execução da obra.

Às fls. 12/15, ao final, o Exmo. Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento do feito e encaminha os autos ao Setor de Contabilidade para conhecimento e providências cabíveis.

O Setor Contábil informou as dotações orçamentárias que suportarão o pagamento e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros de **origem municipal** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição pretendida (fls. 16/17).

Às fls. 18/33, a solicitante juntou ao presente o projeto básico para especificar o objeto a ser contratado, as condições da contratação e justificativa, dando conta ainda que a estimativa de valor da obra é de **R\$ 332.644,73 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme fls. 18/33.

A justificativa técnica operacional e a aprovação do projeto básico foram juntados, conforme verifica-se nas fls. 34/38.

Os autos foram devolvidos à secretaria solicitante que anexou a planilha orçamentária, documento utilizado para aferição do valor da obra (fls. 39/41).

Os autos retornaram à Assessoria Jurídica em **15/12/2023**, conforme anotado no Relatório de Histórico de Andamento de Atividades do sistema GPI.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA.**

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna à hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art. 46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para a modalidade, conforme anteriormente elucidado, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

O Tribunal de Contas da União já decidiu em vários acórdãos, orientações claras para a melhor escolha da modalidade de licitação:

Escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara)

Observe os limites de modalidade de licitação, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 254/2004 Segunda Câmara).

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da contratação foi bem definido e complementado com as especificações contidas no projeto básico.

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a contratação pretendida, tem-se que a planilha orçamentária e projeto básico trazem o valor para seleção da modalidade do certame equivalente a **R\$ 332.644,73 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, devendo-se ainda acrescer à estimativa, uma prorrogação de igual prazo como orientado pelo TCU. Dessa forma, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **TOMADA DE PREÇOS** é a modalidade mais adequada ao caso concreto.

O regramento está previsto na alínea “b”, inciso I e § 4º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Importante acrescer que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o MENOR PREÇO consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Projeto Básico é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

**III – CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/79) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

A considerar o valor médio apresentado, a Assessoria Jurídica **opina** seja adotada para a contratação pretendida a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, e o tipo **MENOR PREÇO**, uma vez que é modalidade de licitação que amplia a competitividade, dando assim uma maior possibilidade de participação e como consequência atingir a proposta mais vantajosa para Administração Pública, na forma da alínea “b”, inciso I do art. 23 c/c inciso I, § 1º, art. 45, todos da Lei nº 8.666/1993.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido.

É o parecer.

Vila Pavão-ES, 15 de dezembro de 2023.

Assinado por ELVIMARA LOPES GONÇALVES 045.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
15/12/2023 09:18:36

**ELVIMARA LOPES GONÇALVES**

Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082  
OAB/ES 11.740



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 091/2024**

**Processo nº 003990/2023**  
**Tomada de Preços nº 006/2023**

**EMENTA: FASE EXTERNA. LEI 8.666/1993. TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023. VALIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO.**

O presente processo licitatório foi remetido para a Assessoria Jurídica, objetivando a análise jurídico-formal da FASE EXTERNA da **Tomada de Preços nº 006/2023**.

Importa esclarecer que os autos chegaram a essa Assessoria Jurídica em **05/03/2024**, conforme anotado no Relatório de Histórico de Andamento de Atividade do sistema GPI.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA.**

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (**fls. 02/481**) e que, a apreciação se restringirá ao aspecto jurídico, não competindo a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.

A análise jurídica relaciona-se intrinsecamente à obediência aos prazos de publicação, cumprimento das etapas do certame, concessão de prazo para recurso, cabendo somente à Comissão Permanente de Licitação avaliar a documentação inserida no caderno pelos participantes.

Por não ter sido feita qualquer indagação jurídico-formal pela Comissão Permanente de Licitação acerca dos documentos de habilitação e da proposta de preços, conforme previsto no §3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93, entendemos que a interferência da Assessoria Jurídica configuraria usurpação de competência, tendo em vista a competência da Comissão intitulada no inciso XVI, art. 6º e art. 51, da Lei nº 8.666/93.

A fase externa da licitação inicia-se com a publicidade do edital de chamamento. Nota-se que o aviso da realização da licitação contém os dados essenciais e está certificado que **houve a publicação (fls. 169/171) em tempo hábil**, pois entre a data da publicação e o recebimento das propostas **houve o interstício mínimo de 15 (quinze) dias (27/12/2023 e 19/01/2024, respectivamente)**, cumprindo, dessa forma, o disposto no § 2º, inciso III, art. 21 da Lei 8.666/93.

Aberta a sessão de julgamento no dia e horário designados, conforme ata de fls. 445/446, a Comissão Permanente de Licitação fez constar que entre as empresas que retiraram o edital, apenas três manifestaram interesse na participação do certame: **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME, ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, e VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, todas devidamente representadas.

As empresas licitantes entregaram os invólucros à Comissão Permanente de Licitação: Nº 01 – “Habilitação (Documentação)” e Nº 02 – “Proposta de Preços”. Em seguida, a Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



verificou e rubricou os lacres dos envelopes e esses foram repassados aos representantes, objetivando a conferência e rubrica. Conferidos e rubricados foram abertos os envelopes nº 01 - “Habilitação”.

A Comissão passou a analisar a documentação das empresas. Por seu representante, a empresa **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, apontou a ausência do atestado de capacidade técnica da empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, item 7.4, B.1. Enquanto, o representante da empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME**, afirmou que o documento de identidade da sócia da empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, não estava autenticado.

Para melhor deliberação, a CPL resolveu suspender a sessão para que com o auxílio do contador e da engenheira, servidores públicos municipais, pudessem realizar uma avaliação acurada de todos os documentos. A sessão foi suspensa. Foram emitidos os pareceres técnicos para subsidiar a decisão da CPL.

Às fls. 451/452, consta a ata de reabertura da sessão. Ao analisar os pareceres técnicos contábil e da engenharia, a CPL decidiu por unanimidade dos seus membros **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME** e **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS LTDA**, e **INABILITAR** a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**.

Publicado o resultado da habilitação em 07/02/2024, foi concedido o prazo legal para interposição de recurso, conforme fls. 453/456. Transcorrido o prazo, nenhum licitante recorreu da decisão. Ato contínuo, houve a convocação para a abertura das propostas em 20/02/2024 (fls. 457/464).

Dando-se continuidade ao julgamento com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, ocorrido em 23/02/2024, conforme ata de fls. 476/477, a CPL constatou que estavam de acordo com a exigência editalícia, portanto, foram consideradas classificadas.

Após a classificação, a Comissão declarou **VENCEDORA** a empresa **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS LTDA**, que apresentou melhor proposta. O resultado do julgamento do certame foi publicado e aberto o prazo recursal, tendo transcorrido em aberto, conforme documentos de fls. 479/481.

### **III- CONCLUSÃO.**

À vista do que consta na ata da sessão pública e publicação do edital, vê-se que o procedimento em sua fase externa está em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela **HOMOLOGAÇÃO** para validar os atos praticados e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação, conforme prescreve o inciso VI, artigo 43 da Lei 8.666/1993, **caso seja conveniente ao interesse público.**

Ressalta-se que o prazo de validade da proposta é de sessenta dias a contar da abertura do procedimento. Desse modo, após o respectivo prazo as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos, consoante determina o § 3º do art. 64 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**



Portanto, sugere o encaminhamento deste ao Sr. Prefeito para devida análise quanto à homologação e adjudicação.

Após, ao Setor de Licitações para as providências pertinentes, especialmente ao atendimento do princípio da publicidade.

Vila Pavão/ES, 06 de março de 2024.

Assinado por ELVIMARA LOPES GONÇALVES 045.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
06/03/2024 11:52:22

**ELVIMARA LOPES GONÇALVES**  
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082  
OAB/ES 11.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

## **DESPACHO CONTÁBIL**

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, para execução da obra de Construção do Cemitério no Município de Vila Pavão, expedido pelo **Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, Senhor **José Henrique Martins Pinto**, conforme memorando nº129/2023, protocolo nº 3990/2023.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 13 de março de 2024.

Atenciosamente,

Assinado por Felipe Nunes dos Santos  
144.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
13/03/2024 14:08:44

---

**FELIPHE NUNES DOS SANTOS**  
*CONTADOR MUNICIPAL*  
*CRC-ES 021664/O-2*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES  
Telefone: (27) 3753-1001 Site: [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)

## **DESPACHO**

**Processo Administrativo 003990/2023 de 07/11/2023**

Requerente: **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Solicita Projeto de Lei.**

É solicitado no despacho contábil de lavra da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, solicitação de Projeto de Lei;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 13 de março de 2024.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
13/03/2024 16:16:11

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

